

justo = Lisboa 11 de Maio de 1837 = O 102
Adjunctante do Procurador Geral da Co-
rôa S.^a *J. M. M.*

Desde 16 de Maio 1837 sobre a represen-
tação do Procurador da Mesa da Misericórdia
da Cidade de Angra do Heroísmo a fim de
se suspendessem os effectos da Portaria
dette Ministerio datada de 28 de Abril
ultimo.

Senhora - A Portaria de 28 de Abril ultimo não man-
dou dissolver a Mesa da Misericórdia da Cidade d'Angra
do Heroísmo, mas tão somente ordenou ao Administra-
dor Geral, que procedesse á sua dissolução, se a julgar
necessaria; esta faculdade já o Administrador Geral
tinha pelo Art. 108 do Cod. Adm., e a Portaria nem
lhe ampliou o poder, nem irrogou injuria alguma
á Mesa. A decisão do Governo não podia ser outra
na presença da falta do Administrador Geral, que
dava por certas as mais das abusos apontadas, enen-
tando presentes as Estatutas da Misericórdia, que por
hum lado se allegavam manifestamente violadas,
por outro religiosamente cumpridas. Como po-
dem no Delatorio incluso apparecem transcriptos
alguns artigos das Estatutas relativas a alguns
dos pontos da accusação, sobre elles exporei á Sua
Majestade a minha opinião, ficando sobre as outras
suspenso como d'antes o meu juizo. Não posso aju-
zar sobre o suborno da eleição, porque he affirma-
do pelas Representantes, negado pela Mesa e da-
do pelo Administrador Geral como plenamente
de provado, sem toda via offerecer as provas

Quando a Almoza não admittio por Irmaõs alguns Cida-
daes, que se pertendiaõ ser, não prevaricou, mas antes us-
ou do direito e facultade, que lhe dava o Cap. 4 § 42
do Tit. 3 das Leys Estatutas, e não pôde por este pro-
cedimento merecer censura ou reprovação. O facto
da Levada do Livro da Matricula ao Baptisterio da
Lê, para nelle serem inscriptas as Irmaõs, que ha-
viaõ sido admittidas por Acordão de 22 de Fevere-
iro de 1835, he só proprio do Secretario, e não o Tenho
por culposo. Sobre a nullidade, com que se achou con-
stituida a Almoza, não posso formar conceito porq
não apparecem transcriptas todas as Antigas das
Estatutas relativas ao ponto; devo todavia dizer, q
me parece absurdo que o compromisso mande tir-
ar o Provedor e Vice Provedor das Irmaõs, que não
forão pela Irmandade e estas Almozas. Nas afo-
ramentos feitas a dais Membros da Almoza offenden-
do a expressa disposiçãõ do Alvará de 6 de Dezem-
bro de 1603, e este procedimento não se mostra jus-
tificado com o § 14 do Cap. 4 do Tit. 3 do Compromi-
so. Este §. não dá a Almoza a facultade de aforar aos
membros os bens da Misericordia, mas sim declara
nullas as contractas feitas com alguns Almozanos
caso de elle ter votado no contracto ou em consere-
lativo ao mesmo: he pois com inferencias funda-
das no argumento deduzido a contrario sensu que
se pertende sustentar a validade das contractas
em que não votarem as Almozas contraheute;
porem he necessario citar muy barpede nas primi-
cias de direito, para ignorar que os argumentos
deduzidos do sentido contrario de qualquer Lei
perdem toda a forza, quando encontraõ a disposiçãõ

expressa de outra Lei, a qual por elle não se pode just- 153
gar revogada: d'outro modo poucos seriaõ as Leis, que não
apparecem derogadas, sem a Legislação nunca pensarem
tal derogação. As vantagens das aforamentos não podem
compensar o mal da violação da Lei, e nem suspeitos se
torna o desinteresse das Mesarias, que as tomavam. Na
exportação das genceas cereas, para do seu producto se
rem pagas as mercancias importadas, não effen-
deu a Mesa o § 19 do Cap. 4 do Tit. 3.º do Compromisso,
que só prohibio a importação; antes observou a disposição do Art. 20 do mesmo Capitulo, q
authorisa a exportação das genceas para a importação
das que lhe forem necessarias, quando estal-
tina se não poder realizar por contrato. Ao Administrador
Geral incumbem examinar a conta desta
negociação e visto das documentas justificativas de
ella, e proceder como entender de justiça, se appare-
cem abusos e prevaricações, que todavia não repote
excoimem, attenta a publicidade, que a Mesa tem
dado a todas as suas contas. A procuração dada a alguns
das Mesarias para representar a Mesa nas transac-
ções e conciliações, nem violou a Lei, nem he contra-
ria aos Estatutos, no caso do Procurador Mesario
não receber salario; todavia o Administrador Ge-
ral fundado em informações particulares offi-
ciaes, que as nomeações de Procurador e Solici-
tador são actas fraudulentas; porque as seus ordena-
dos são percebidos pelo Mesario Constituido Pro-
curador especial, e sendo assim ha verdadeiro
abuso, e frange dos Estatutos neste procedimen-
to. Na arrendação da Terra dos Lagos dada de
aforamento com entrada de dinheiro a favor

do Hospital, entendendo q. se violou a Ord.^{na} do L. 4 Tit. 38,
que prohibe taes entradas nas affermentas dos bens
da Coroa; taes se devem considerar, haize da Fazenda
Publica) os bens das Misericordias por effeito do De-
creto de 15 de Março de 1800 e Art. 2 do Alvará de
18 de Outubro de 1806, que incorporou na Coroa os
bens das Misericordias concedendo a ellas a limpa
seu administração dellas. A entrada deste afferme-
nto nao podia deixar de diminuir o foro, que he
perpetuo, e affastar da praça os concorrentes, que
nao abundarem em despeiro prompto, appare-
cem infracções de Lei. Merece que a Admi-
nistração da Meza pode nao ser boa, sem toda-
via haver nella prevaricações, ou manifestas
quebras da Lei e Estatutos; e para remediar es-
te mal a Lei concedeu a facultade aos Admi-
nistradores Geraes do Districto de disolverem as
Mezas, quando ^{+ Confiando do seu juizo discrecionario} julgarem necessario a apreciação
e avaliação da boa á ma administração das Mezas,
e da necessidade da dissolução; e nestes termos en-
tendo que a Portaria do Ministerio do Reino de
28 de Abril passado he em ambas as suas partes
conforme a Lei, e nao deve ser revogada; Gouo esta
gestade por em mandará cumprir justo - Lisboa 18
de Maio de 1837 - O Adjudante do Proc.^o Geral
da Coroa - José de Cupertino de Aguiar Alvim

Segun do 19 de Abril de 1837 so-
bre a representação da Misericordia
da Villa de Penella pedindo que lhe
seja dado o Edificio e cerca do ex-
tincto convento das Capuchas d'a
quella Villa.

x
Delusos
expantos
duo que se
alguns pro-
cedimentos
da Meza
estão jus-
tificados
com os Ar-
tigos dos
Estatutos
a gora apri-
sentados,
outras não
estão, em
alguns